

PAUTA ESPECÍFICA DOS TRABALHADORES DE FURNAS

DATA BASE 2011-2012

CLÁUSULA 1ª – POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA

FURNAS manterá, na área de Recursos Humanos, uma Bolsa de Transferência para analisar as solicitações dos empregados, bem como fará todos os esforços para que as solicitações sejam atendidas, desde que não haja descontinuidade de suas atividades desenvolvidas pelo empregado no seu órgão de origem.

Parágrafo Primeiro: FURNAS disponibilizará no SAP (PORTAL SINTONIA) as solicitações de transferência e o número de vagas por área.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo de efetivação da transferência solicitada pelo trabalhador será de 6 (seis) meses, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Terceiro: a empresa apresentará aos sindicatos as solicitações que forem efetivadas e as justificativas para o não atendimento das outras.

Parágrafo Quarto: FURNAS realizará a movimentação de pessoal conforme a necessidade de trabalho ou solicitação do funcionário ficando, no entanto, o empregado livre para retorno ao seu local de origem no caso de não adaptação ou término da atividade ou trabalho.

CLÁUSULA 2ª – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

FURNAS pagará para todos os empregados, na hipótese de transferência que exigir mudança de domicílio para atender necessidades da mesma, o valor correspondente a 2 (duas) vezes a remuneração normal a que o mesmo fizer jus no mês em que a transferência se efetivar.

Parágrafo Único: FURNAS pagará um adicional provisório no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado por um período de 23 (vinte e três) meses, contados a partir da efetiva transferência, considerada esta quando ocorrer entre localidades distantes no mínimo 60km entre si, independentemente do município.

CLÁUSULA 3ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DA ASEF

FURNAS assegurará as liberações, sem prejuízo de remuneração e demais vantagens consecutórias, de todos os empregados eleitos para cargos na Associação dos Empregados de FURNAS – ASEF.

Parágrafo Único: Os Diretores e Conselheiros Fiscais da ASEF gozarão das mesmas garantias previstas no artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 4ª – MANUTENÇÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS E AMPLIAÇÃO

FURNAS manterá a concessão dos direitos e garantias previstos no Acordo Coletivo de Trabalho na cláusula “MANUTENÇÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS” e, a partir de 1º de maio de 2011, promoverá as seguintes modificações e acréscimos:

4.1. ABRANGÊNCIA: Os direitos e garantias serão concedidos a todos os trabalhadores independente da data de admissão.

4.2. HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento); se trabalhadas em dias de repouso, feriado, de dispensa coletiva ou aos sábados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), considerando-se como base de cálculo o salário percebido pelo empregado no mês de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o empregado vir a ser convocado/escalado a prestar serviços em horário destinado ao repouso, desde que não imediatamente anterior ou posterior à sua jornada normal de trabalho, ser-lhe-á garantida a remuneração mínima de 4 (quatro) horas extras.

Parágrafo Segundo: Para fazer jus ao recebimento de horas extras, os empregados que se encontram na condição de “isento de marcação”, junto ao controle de frequência, deverão optar pelo regime de “Marcação Normal”.

Parágrafo Terceiro: As horas extras somente serão compensadas com a concordância do empregado e, nesse caso, as horas de folga a serem compensadas deverão ser calculadas na mesma proporção da previsão do pagamento em pecúnia.

4.3. ADICIONAL NOTURNO: A hora noturna será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora diurna, considerando-se como base de cálculo o salário do mês de pagamento.

Parágrafo Único: Será considerado como horário noturno aquele realizado entre 19h do dia até o final da sua jornada.

4.4. 13º SALÁRIO: FURNAS efetuará o pagamento da primeira parcela do 13º salário de 2012, na primeira quinzena do mês de janeiro de 2013, desde que não haja manifestação expressa do empregado, em sentido contrário.

4.5. SOBREAVISO: FURNAS evitará a adoção do regime de sobreaviso, obrigando-se, no entanto, a remunerar com o valor de 1/3 (um terço) do salário-hora normal, os empregados que vierem a permanecer neste regime.

Parágrafo Primeiro – A empresa se compromete adotar o regime de sobreaviso técnico por equipes, conforme estabelecido aos plantonistas de divisão.

Parágrafo Segundo – Caso um funcionário venha a ser convocado ao trabalho sem estar de sobreaviso, a empresa lhe pagará na mesma proporção que é paga aos plantonistas.

4.6. READAPTAÇÃO PROFISSIONAL: Nos casos de Readaptação Profissional, o Adicional de Periculosidade percebido pelo empregado no momento de seu afastamento será pago à razão de 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano, 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano, e 12,5% (doze e meio por cento) no terceiro ano.

Parágrafo Primeiro – Em caso de ser a Readaptação Profissional decorrente de acidente do trabalho, no efetivo exercício da atividade, devidamente constatada pela Área de Saúde de Furnas, a Empresa se compromete a manter o pagamento dos adicionais percebidos no momento do afastamento do empregado.

Parágrafo Segundo - O pagamento ora ajustado constitui-se em vantagem pessoal identificável, não podendo dele resultar reivindicações nem o seu beneficiado se constituir em paradigma.

CLÁUSULA 5ª – UTILIZAÇÃO DE CRECHES

A Empresa garantirá aos seus empregados, observada a legislação vigente, o direito à utilização de creches particulares para seus dependentes, até completar 6 (anos) anos, resguardando o período letivo, através de reembolso limitado ao valor de R\$ 526,30 (quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos) por dependente, excetuando-se os seguintes casos:

a) Filhos das empregadas, nascidos até fevereiro/2009:

a.I) na utilização de creches que mantenham convênio com a Empresa, não terão as empregadas quaisquer ônus, limitado ao teto estabelecido pela Empresa;

a.II) em relação às creches que não mantenham convênio com a Empresa, farão jus as empregadas ao reembolso das despesas efetuadas, limitado ao teto estabelecido pela Empresa.

b) Filhos das empregadas, nascidos entre março/2009 e fevereiro/2010:

O valor a ser praticado será limitado a R\$ 788,48 (setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para o período integral e, R\$ 526,30 (quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos) para o período parcial.

c) Fica garantido aos dependentes que estejam utilizando o benefício até 30.04.2010, o direito ao mesmo até o final do ano letivo que completar 7 (sete) anos.

d) Respeitando-se as excepcionalidades contidas nos itens “a” e “b” desta cláusula, o benefício em causa será extensivo aos empregados de sexo masculino que, por motivo de viuvez ou determinação judicial, estiverem na posse e/ou guarda de seus filhos. Neste último caso, fica estabelecido que o benefício será concedido em função do dependente e não do empregado, vedada, portanto, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente legal.

Parágrafo Primeiro – Caso o empregado opte pelos serviços de babá, os valores para reembolso respeitarão o estabelecido no Manual de Pessoal, item 7, subitem 7.11.

Parágrafo Segundo - O valor praticado será corrigido pelo mesmo percentual e na mesma época de reajustes e antecipações salariais concedidos aos empregados.

CLÁUSULA 6ª - REEMBOLSO MÉDICO-ODONTOLÓGICO/PLANO DE SAÚDE

6.1 FURNAS manterá o sistema de credenciamento médico que objetiva pagamento direto aos profissionais credenciados, relativamente a consultas e exames realizados pelos empregados, seus dependentes e aposentados.

Parágrafo Primeiro: Em relação aos médicos, dentistas e clínicas conveniadas, FURNAS arcará com 95% (noventa e cinco por cento) dos custos, tanto para empregados como para seus dependentes e aposentados.

Parágrafo Segundo: FURNAS reembolsará as despesas com implante dentário para seus empregados, dependentes e aposentados, desde que comprovada a necessidade por perícia de saúde bucal.

Parágrafo Terceiro: FURNAS arcará com as despesas de transporte em caso de emergência.

Parágrafo Quarto: Será instituída uma comissão permanente com integrantes de FURNAS, Fundação Real Grandeza e SINDICATOS para implementação de novos credenciamentos, revisão dos existentes e acompanhamento dos procedimentos periciais.

Parágrafo Quinto: FURNAS reembolsará integralmente os custos de medicamentos de uso contínuo, inclusive de doença ocupacional.

Parágrafo Sexto: Convênio de reciprocidade com empresas do setor de forma automática, e não só quando da necessidade do empregado.

6.2 FURNAS, em casos de morte do empregado, garantirá a extensão do Plano de Saúde por 3 (três) anos, aos dependentes beneficiários inscritos no Plano.

CLÁUSULA 7ª - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

FURNAS reembolsará os empregados e seus dependentes, aposentados e pensionistas, em 100% (cem por cento) das despesas com medicamentos contínuos constantes de receitas médicas independente da patologia e 80% (oitenta por cento) para os demais.

Parágrafo Único: FURNAS implantará um sistema de convênios, mediante credenciamento de estabelecimentos farmacêuticos, permitindo aos beneficiários indicados no "caput" desta cláusula retirar os medicamentos ali previstos, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO ÓCULOS

A Empresa se compromete a manter o benefício "auxílio óculos" para seus empregados e/ou dependentes, conforme tabela abaixo, limitado a um reembolso por ano, por empregado e/ou dependente, baseando-se na política de unificação de benefícios das Empresas do Sistema Eletrobrás.

Parágrafo Primeiro: As diretrizes e normas sobre tal benefício deverão ser incluídas na Norma de Saúde de FURNAS.

Benefício: Auxílio Óculos	
Abrangência:	Empregados e dependentes
Valores Máximos:	
Armação	R\$ 183,15
Lentes	R\$ 194,73
Lentes de Contato	R\$ 206,84
Lentes Multifocais	R\$ 389,46
Lentes Progressivas	R\$ 389,46

Parágrafo Segundo: O valor praticado será corrigido pelo mesmo percentual e na mesma época de reajustes e antecipações salariais concedidos aos empregados.

CLÁUSULA 9ª - FUNÇÃO ACESSÓRIA

A Empresa compromete-se a remunerar a Função Acessória, consistente em dirigir veículo da Companhia pelo empregado, fora das áreas industriais, durante ou para exercício de sua atividade principal.

O custo do quilômetro rodado fica fixado em R\$ 0,430 para os primeiros 600 (seiscentos) quilômetros rodados e R\$ 0,129 para cada quilômetro que ultrapassar esse limite, limitado a 4.050 (quatro mil e cinquenta) km / mês, por empregado.

Parágrafo Primeiro: O valor praticado será corrigido pelo mesmo percentual e na mesma época de reajustes e antecipações salariais concedidos aos empregados.

Parágrafo Segundo: A Empresa garantirá assistência jurídica, sem ônus para o empregado, em caso de acidente no exercício de sua função acessória, após análise interna da gerência e demais órgãos competentes, desde que não fique caracterizada falta grave perante o Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo Terceiro: O valor praticado será corrigido pelo mesmo percentual e na mesma época de reajustes e antecipações salariais concedidos aos empregados.

CLÁUSULA 10ª – POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O Comitê Permanente de Prevenção de Acidentes realizará reuniões ordinárias mensais, com a participação de membros indicados pela Intersindical, de modo a continuar promovendo a participação e fiscalização dos mesmos nas atividades, programas e veículos de comunicação voltados à segurança do trabalho.

Parágrafo Único: O cumprimento das normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego terá prioridade na discussão dos temas pelo Comitê Permanente de Prevenção de Acidentes. Para tanto, haverá capacitação dos membros e indicação de instalações próprias para ministrar treinamentos, cursos básicos e complementares, em especial, relacionados à NR 10.

CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL DE INSTRUTORIA

FURNAS pagará um adicional de 25% do salário base para o trabalhador que desenvolva ou venha a desenvolver atividade de instrutoria, (extra-curricular) ficando responsável, ainda, por disponibilizar ao empregado a necessária habilitação pedagógica.

CLÁUSULA 12ª – POLÍTICA DE TREINAMENTO

De acordo com as necessidades de acréscimo de conhecimento exigido ao empregado por ocasião da sua Avaliação de Desempenho, e para empregados que dominem suas funções, mas as mesmas estejam em processo de mudança de tecnologia, ou ainda para os casos de reestruturação ou ajuste organizacional, FURNAS executará um programa de treinamento, incluindo automaticamente cursos de aperfeiçoamento, palestras, seminários, estágios, cursos de curta, média e longa duração, visando a requalificação profissional do empregado.

Parágrafo Primeiro: FURNAS promoverá treinamento dos trabalhadores recém contratados que venham a ocupar os cargos vagos em virtude das rescisões contratuais decorrentes dos Programas de Desligamento Voluntário e em caso de ocupar cargos gerenciais, deverá haver critérios que considerem no mínimo o perfil profissional e psicológico do candidato.

Parágrafo Segundo: FURNAS enviará aos SINDICATOS o relatório anual dos treinamentos, contendo as necessidades, as quantidades de empregados envolvidos, os cursos necessários, áreas envolvidas etc, inclusive critérios, de modo que sejam evitados os favorecimentos indevidos e universalizar oportunidades.

Parágrafo Terceiro: FURNAS pagará as horas em que os trabalhadores permanecerem à disposição da empresa para frequentar cursos de treinamento, os quais extrapolem a jornada normal de trabalho.

Parágrafo Quarto: Furnas criará mecanismo que possibilitem a execução do referido programa nas áreas regionais da empresa.

CLÁUSULA 13ª – PLAMES

Furnas se compromete no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação do presente acordo coletivo de trabalho, a constituir grupo de trabalho paritário, com a participação do DPH.G FRG e Entidades Sindicais para discutir e propor alternativas visando a sustentabilidade econômico-financeira do PLAMES.

CLÁUSULA 14ª – POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

FURNAS implantará, a partir de 1º de maio de 2011, uma Política de Recursos Humanos, dando prioridade, no mínimo, aos seguintes itens:

a) Composição dos turnos de revezamento com no mínimo três trabalhadores, tendo a presença obrigatória de um trabalhador do nível III, um trabalhador do nível II e, de um trabalhador do nível I ou II, resguardando as especificidades de cada área.

b) FURNAS pagará aos trabalhadores um incentivo educacional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da mensalidade de curso de graduação, pós-graduação e cursos de extensão em que os mesmos tiverem sido aprovados.

c) Furnas instituirá a gratificação de função para quem exerça cargos de coordenação, supervisão, encarregados e demais cargos de responsabilidade distintas, uma vez que os mesmos são mantidos única e exclusivamente por seu interesse na estrutura de gestão organizacional da empresa e providenciará cursos de PGE – programa de especialização em gestão empresarial e de extensão para estes funcionários.

CLÁUSULA 15ª – FUNDAÇÃO REAL GRANDEZA (MANTER NA PAUTA ESPECIFICA)

FURNAS, como principal patrocinadora do Fundo de Pensão dos seus trabalhadores, assume o compromisso junto aos participantes ativos e assistidos, de manutenção das práticas atuais de escolha dos dirigentes da Fundação Real Grandeza.

CLÁUSULA 16ª – EMISSÃO DE DOCUMENTOS/DIREITO A APOSENTADORIA

16.1 FURNAS emitirá a documentação necessária para efeito de aposentadoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento, para os trabalhadores aptos a requerer o benefício no INSS.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, FURNAS fica obrigada a entregar os referidos documentos, sobretudo o Perfil Profissiográfico Previdenciário, até a data da homologação da respectiva rescisão contratual.

16.2 FURNAS se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que esteja a 3 (três) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral.

CLÁUSULA 17ª - DIÁRIAS DE VIAGEM

Furnas manterá a sua política de Diárias de viagem, excluindo os níveis 1 e 2 da tabela e fazendo o enquadramento de todos os trabalhadores nos níveis 3 e 4 da tabela atual.

Parágrafo Primeiro: FURNAS manterá convênios com hotéis, cabendo ao empregado escolher entre se hospedar em hotéis conveniados, ou perceber diária.

Parágrafo Segundo: Furnas implantará o valor unificado de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para diárias de despesas de viagem (exceto hospedagem).

Parágrafo Terceiro: Furnas pagará o custo da refeição no valor de um tíquete para o trabalhador em deslocamento a serviço fora do município de lotação.

CLÁUSULA 18ª - ADICIONAL REGIONAL TEMPORÁRIO (ART)

FURNAS concederá a partir de 1º de maio de 2011 o Adicional Regional Temporário (ART), nos valores constantes da Norma Interna, para todos os trabalhadores das áreas onde o benefício é praticado.

CLÁUSULA 19ª – NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

FURNAS se compromete a discutir previamente com as Entidades Sindicais eventuais alterações das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho que foram inseridas no Manual de Pessoal da Empresa e passarão a compor o contrato individual de trabalho, desde que haja anuência das partes.

CLÁUSULA 20ª – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS SOCIAIS E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Furnas, na qualidade de Pessoa Jurídica Associada da CAEFE – Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletronuclear, através de Contrato em vigor, se compromete a continuar arcando com a sua parte nos custos necessários a operacionalização dos projetos sociais e serviços assistenciais elaborados e desenvolvidos pela CAEFE, com o objetivo maior de manter as ações voltadas para a preservação da qualidade de vida dos empregados de Furnas.

Parágrafo Primeiro: Os projetos atenderão, prioritariamente, aos programas de auxílio-funeral, empréstimo social, cartão alimentação e programa de integração, para garantir as suas continuidades, os quais ficarão à disposição da Associada Furnas, para quaisquer esclarecimentos, dentro da política de transparência e de boas práticas de governança corporativa.

Parágrafo Segundo: Visando ainda o atendimento dos empregados, poderão ser ampliados os programas, como o de Responsabilidade Social voltados especificamente para as áreas de educação, saúde e outros afins.

CLÁUSULA 21ª – UNIFORMES DE TRABALHO

A empresa se compromete a fornecer anualmente a todos os empregados, conjunto completo de uniformes de trabalho, padronizado em conformidade com a área de atuação.

CLÁUSULA 22ª – JORNADA DE TRABALHO

Furnas implantará a jornada de trabalho de 7 (sete) hora e 30 (trinta) minutos para às Áreas Regionais, em igualdade com a jornada praticada no escritório central.

Parágrafo Único: A diferença de horas das Áreas Regionais, descontadas as horas dos feriados ponte, serão creditadas ao banco de horas não remunerado.

CLÁUSULA 23ª – PENALIDADE

A multa prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável em caso de infração, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA 24ª – ABRANGÊNCIA

O Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores de FURNAS pertencentes às categorias profissionais representadas pelos seus respectivos SINDICATOS.

Parágrafo Único: Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica de FURNAS prevalecerão para os empregados às garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 25ª – CLÁUSULAS PREEXISTENTES

Ficam ratificadas, revalidadas e prorrogadas para vigorar até 30 de abril de 2012 todas as cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011, desde que não sejam modificadas pela presente negociação.

Foz do Iguaçu, 25 de fevereiro de 2011.